Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5567/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3554/2013
PROTOCOLO	: 1396975
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2012
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 57/2012
CONTRATADA	: EXATA PAPELARIA LTDA. - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS (CEIS) E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE ANTÔNIO JOÃO.
VALOR INICIAL	: R$ 68.069,56
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DIVERSOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo sob nº 97/2012, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Antônio João** e **Exata Papelaria Ltda. - ME**, objetivando a aquisição de materiais escolares diversos para atender as necessidades dos Centros de Educação Infantis (CEIS) e das escolas municipais da cidade de Antônio João, com valor contratual no montante de R$ 68.069,56 (sessenta e oito mil sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 57/2012 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo nº 097/2012 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme **REV-G.MJMS-3557/2013** (peça nº 46).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Execução Financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua **ANA - 6ICE - 7680/2016** (Peça nº 57), opinando pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo sob nº 97/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 7258/2017** (Peça nº 61), concluiu pela ***regularidade*** da Execução Financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do Contrato Administrativo sob nº 97/2012 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	68.069,56
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	70.645,55
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	913,05
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	67.156,51
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	67.156,51
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	67.156,51

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Antônio João**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 97/2012, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Antônio João** e **Exata Papelaria Ltda. - ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2017.

Cons. Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal